



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 027/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2023 que institui o Plano Municipal de Cultura de Pontão para o decênio 2023-2033.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º - São diretrizes do PMC:

- I. contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;
- II. reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;
- III. implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Estadual e Nacional de Cultura;
- IV. fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;
- V. consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;
- VI. incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;
- VII. atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do meio ambiente e do desenvolvimento econômico e social;
- VIII. priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais no âmbito estadual e federal e patrocínios empresariais;
- IX. promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos empresariais;
- X. promover a democratização da cultura;

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 15/07/2023

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



XI. fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas;

XII. implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;

XIII. cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

XIV. realizar, bienalmente, a Conferência Municipal e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

Art. 3° - As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Art. 4° - A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

Art. 5° - O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO

Em 15 de junho de 2023